



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026**  
**SÃO MIGUEL/RN EM 15 DE ABRIL DE 2026.**

“PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 40, §8º DA LEI ORGÂNICA E AINDA ART. 25 DA RESOLUÇÃO N.º 002/2022 - REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 25, I “e” demais artigos correlatos da Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa de Leis

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Senhor Prefeito não sancionou dentro do prazo legal, e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 046/2025, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto nos art. 116, §2º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** o §8º do artigo 40, da Lei Orgânica ainda a preleção do art. 25, I “e” demais artigos correlatos da Resolução N.º 002/2022: *O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente - I - Quanto às atividades legislativas e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;*

**RESOLVE**

**Art. 1º. PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 046/2025 de 22 de dezembro de 2025, de autoria deste Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Publique-se e registre-se;



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de abril de 2026.

**ALAN CAMPOS ALVES**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal – São Miguel/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**LEI N.º 1.165 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A **DISPENSA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO TRABALHO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Miguel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e ainda na Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de São Miguel, a "**Folga Aniversário**", que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos ou quaisquer outros direitos e vantagens.

**Art. 2º** O benefício de que trata o Art. 1º aplica-se aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

**§ 1º** Quando o dia do aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriado, ponto facultativo, férias ou licença, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser acordada com a chefia imediata, observando-se a conveniência do serviço.

**§ 2º** Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá formalizar o pedido de folga junto ao seu superior hierárquico com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que a chefia possa se organizar e não haver prejuízo à continuidade do serviço público.

**§ 3º** Compete ao chefe imediato organizar a escala de trabalho para garantir que os serviços essenciais não sofram interrupção, podendo, em casos excepcionais e justificados,



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

postergar o gozo do benefício para o dia útil imediatamente posterior, se houver coincidência de datas entre vários servidores do mesmo setor.

**Art. 3º** Esta Lei não implica em aumento de despesa para o município, pois o benefício não é cumulativo, indenizável ou passível de conversão em pecúnia.

**Art. 4º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus departamentos de recursos humanos ou setores administrativos equivalentes, tomarão as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo editar atos normativos complementares para sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de São Miguel/RN, em 15 de abril de 2026.

ALAN CAMPOS ALVES  
Presidente do Legislativo Municipal – São Miguel/RN.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026.

Publicado no Diário Oficial N.º 2385

Em data de 15 de abril de 2026

ALAN CAMPOS ALVES  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84)/3353-3353-2073 – CEP: 59920-000

Publicado por:  
Alan Campos Alves

Código Identificador: 58657582